



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 662/17, 05 DE SETEMBRO DE 2017

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Pracinha/SP e dá outras providências".

O Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 13ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Pracinha, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 582, de 19 de agosto de 2014.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Pracinha terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Pracinha tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II. Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

- III. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V. Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 5º. São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Pracinha:

- a) Em âmbito formal: escolas da rede municipal e estadual;
- b) Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos e população em geral.

Art. 6º. São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Pracinha:

- I. Interação com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como nascentes, mata ciliar, rios e outros;
- II. Orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III. Campanha de difusão do programa de coleta seletiva;
- IV. Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias;
- V. Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;
- VI. Programa de coleta de inservíveis;
- VII. Município sustentável;
- VIII. Biodiversidade;
- IX. Gestão das águas;
- X. Qualidade do ar;
- XI. Uso do solo;
- XII. Arborização urbana;
- XIII. Esgoto tratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

XIV. Resíduos Sólidos.

Art. 7º. São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Pracinha:

I. Articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;

II. Apoio dos demais setores municipais na execução das ações.

Art. 8º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Pracinha tem as seguintes metas:

I. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere a Educação Ambiental Transversal;

III. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - educação ambiental formal;

IV. Estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;

V. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;

VI. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;

VII. Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 05 de setembro de 2017



Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito do Município